

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento:**

As companhias seguradoras, a quem se destina este certame, não poderão cumprir a exigência do item 16.1, 16.4 e Cláusula Quinta do Contrato.

“O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado”

Isso, porque as seguradoras não emitem Nota Fiscal, uma vez que a cobertura securitária, mesmo sendo denominada prestação de serviços, configura operação financeira (securitária).

Desse modo, para efetivar a operação, as seguradoras emitem Apólice de Seguro (ao invés de Nota Fiscal), nos termos do Código Tributário Nacional – CTN:

“art. 63 - O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: (...) III - quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável.”

“art. 64 - A base de cálculo do imposto é: (...) III - quanto às operações de seguro, o montante do prêmio.”

Por esse motivo, incide sobre a operação securitária o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66:

“art. 1º - O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador: (...)

II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.”

A base de cálculo desse imposto, vale esclarecer, é o montante global mensal dos prêmios, como preceitua o art. 2º daquela lei:

“art 2º - Constituirá a base do imposto:

I - nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II - nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.” (g.n.)

Diante do exposto, por não emitirem Nota Fiscal, as companhias seguradoras não poderão atender à exigência contida no do edital.

Com efeito, tal exigência esvaziará o certame, tornando-o deserto.

Merecendo, pois, ser retificada, permitindo as licitantes a apresentação de apólice/fatura.

É correto esse entendimento?

Aproveito a oportunidade para solicitar o envio da relação das vidas a serem seguradas em arquivo em EXCEL, possibilitando o cálculo de orçamentos.

**Resposta da EMAP:**

Segundo informação do Setor Solicitante da presente licitação, as companhias seguradoras, por sua natureza, poderão substituir a apresentação de nota fiscal por apólice/fatura de seguro. Quanto a relação de vidas em Excel, esta foi encaminhada via e-mail.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2020.

**Vinicius Leitão Machado Filho**  
Pregoeiro da EMAP